

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 589, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 589, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º** No período pós-registro, a autoridade sanitária realizará inspeções periódicas sobre os detentores de registro de medicamentos nacionais e importados, de modo a avaliar desvios de qualidade e aspectos que possam afetar a sua efetividade terapêutica.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem o propósito de explicitar que as disposições do Projeto de Lei nº 589, de 2021, aplicam-se a todos os medicamentos nacionais e importados comercializados no País. Isso é importante para assegurar a abrangência e a efetividade das medidas propostas, que são relativas ao controle pós-mercado de medicamentos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

